

Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio-Funeral devido a dependentes de servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 529/93, de 01.06.2025, no Art. 144 e 146, que instituiu o benefício do Auxílio-Funeral aos servidores municipais,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a concessão do Auxílio-Funeral, de natureza indenizatória, destinado a cobrir as despesas com o sepultamento de servidor público municipal, ativo ou inativo, conforme previsto na Lei Municipal nº 529/93.

Art. 2º. O Auxílio-Funeral será devido à família do servidor falecido, ou a terceiro que comprove ter custeado despesas com funeral.

Parágrafo Único :Para os efeitos deste Decreto, consideram-se beneficiários do auxílio funeral:

I - o cônjuge ou companheiro(a);

II – os descendentes;

III - os ascendentes;

IV –o dependente econômico;

V – aquele que estiver sob guarda ou tutela;

VI – na falta ou impossibilidade dos demais, o terceiro que comprovar as despesas.

Art. 3º. O valor do Auxílio-Funeral será fixado em 1.835,00 (um mil oitocentos e trinta e cinco reais).

Art. 4º. A solicitação do benefício deverá ser feita pelo interessado no prazo de 180 dias a partir da data do falecimento.

Art. 5º. Para requerer o Auxílio-Funeral, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação junto à Secretaria Municipal de Administração:

I - Requerimento de Auxílio-Funeral preenchido e assinado;

I - Requerimento de Auxílio-Funeral preenchido, assinado e fundamentado;



II - Cópia da Certidão de Óbito do servidor;

III - Notas fiscais originais das despesas com o funeral, em nome do requerente;

IV - Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) [REDACTED]

V - Comprovante de dados bancários (conta corrente ou poupança) do requerente;

VI - Documentos que comprovem o vínculo familiar, se aplicável (ex: certidão de casamento atualizada, comprovante de união estável, etc.).

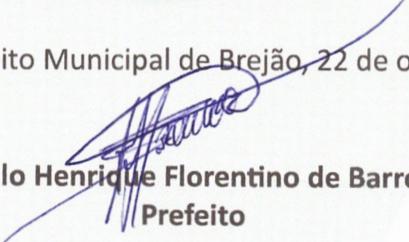
Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração analisará a solicitação e, após a aprovação, providenciará o pagamento do benefício no prazo de 7(sete) dias úteis.

Art. 7º. O Auxílio-Funeral possui natureza indenizatória e não se submete a encargos previdenciários ou fiscais.

Art. 8º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Decreto serão resolvidos pela Assessoria Jurídica Municipal.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejão, 22 de outubro de 2025.


Saulo Henrique Florentino de Barros
Prefeito